



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone:
 (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$50.000,00

Autor(s): • DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.

Réu(s): • BANCO BRADESCO S/A

• ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Trata-se de ação de recuperação judicial em face da empresa DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, cujos autos aguardam a publicação do edital disposto no § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, inclusive, de análise acerca dos pedidos formulados durante o trâmite processual e não apreciados até o momento.

A priori, considerando que a questão da documentação necessária à publicação do segundo edital restou superada, consoante os termos da petição acostada pelo Administrador Judicial na mov. 129.1, expeça-se e publique-se edital contendo a relação de credores, intimando o Comitê de Credores, os credores, eventuais interessados, a recuperanda e seus sócios e o Ministério Público (§ 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005), de que o acesso à documentação que ensejou a relação de credores estará disponível na Avenida Marechal Deodoro, 869, cjs. 403/404, Curitiba/Pr, de segunda a sexta-feira em dias úteis no horário compreendido entre 10:00hs às 17:00hs.

Deverá constar ainda do edital acerca do prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnação, cujo marco inicial dar-se-á da publicação do edital, nos termos do artigo 8º da LRE.

Nesse sentido, cada impugnação deve ser autuada em apartado (art. 13, parágrafo único, LRE).

Insta salientar que nos termos do art. 55 da LRE, qualquer credor poderá apresentar óbice ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores.

Ainda, considerando a convenção realizada entre a recuperanda e o Senhor Administrador Judicial (mov. 47.1), **HOMOLOGO** os honorários do Administrador em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cujo pagamento deverá ser realizado nos termos dispostos na petição acostada no referido movimento, desde que não seja causa de prejuízo aos credores ou à recuperação judicial, oportunidade em que esta decisão poderá ser revogada.

Ainda, considerando o pleito formulado pelo Senhor Administrador nas movs. 31 e 50, nos termos do art. 7º, *caput* da LRE, fica autorizada a contratação de auxiliar contábil consoante o disposto nos arts. 7º e 12



(§ único) da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, nomeio o contador/auditor **EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA**, inscrito no CRC/PR sob nº 038.405/0 – 1 (fone: 99973-5550), o qual deve ser intimado para manifestar aceitação e apresentar sua estimativa de honorários no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após, intmem-se os interessados para manifestação acerca dos parágrafos anteriores no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo às determinações anteriores, dê-se ciência ao Administrador Judicial acerca da notícia de desligamento de cinco funcionários da recuperanda, consoante noticiado na mov. 52.1.

Anote-se no Sistema Projudi a mudança de endereço noticiada pela recuperanda através da mov. 122.1.

Intime-se a requerente para informar acerca do parcelamento dos débitos fiscais nas três esferas. Em sendo positivo, deve juntar documento probatório no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Oportunamente, diga o Senhor Administrador Judicial.

Intime-se. Providências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Krutzmann Schapinsky

Juíza de Direito

